

Novo paradigma na saúde

A sociedade foi fundada a 1 de outubro de 2012 pelo nosso interlocutor, por José Filipe Abecasis e por Paulo de Moura Marques, três advogados reconhecidos. O seu desenvolvimento teve por base o que os seus fundadores acreditam ser a chave essencial para um escritório de advocacia de sucesso: “foco, serviços jurídicos de excelência impulsionados pela experiência adquirida através da especialização, proximidade e relacionamento forte com clientes e um profundo conhecimento dos mercados de atuação dos clientes”. As principais áreas de atuação passam pelo Direito da Saúde, Direito do Trabalho, Direito Público e Direito Fiscal.

Acerca do que distingue a AAMM, a sua equipa fala-nos de diferentes dimensões, como a “abordagem real, sistemática e prática ao negócio do cliente, em que atua como parceiro; o conhecimento dos mercados onde os clientes operam, do seu negócio e dos seus objetivos; a apresentação de soluções adaptadas e eficientes e a excelência nos serviços jurídicos através da especialização e da experiência de vários anos de envolvimento em casos complexos”. A AAMM tem vindo a merecer reconhecimento externo (Chambers and Partners, The Legal 500, Who’s Who Legal, Euromoney, Legal Media Group - Women in Business Law

Awards Winner 2015, Client Choice 2016 – International Winner e Iberian Lawyer).

Convidado a falar acerca das recentes alterações na legislação que enquadra o setor da saúde, Filipe Azoia começa por nos dizer o seguinte: “Em nossa opinião, as recentes alterações que mais impacto e implicações têm acarretado para os profissionais e agentes do setor da saúde, bem como para a população em geral, são o Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, que criou o Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SiNATS), a Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, que estabeleceu o regime jurídico a que obedecem as regras de prescrição e dispensa de medicamentos, e o Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de Outubro, que estabeleceu o regime jurídico das práticas de publicidade no setor da saúde”.

Acerca do SiNATS, explica-nos que este “marca, tal como se refere no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, uma mudança de paradigma no modo de utilização e aquisição das tecnologias de saúde, nomeadamente medicamentos e dispositivos médicos, com o objetivo de obter ganhos em saúde”. Continuando, indica que, “através do SiNATS, procede-se à avaliação técnica, terapêutica e económica das



tecnologias de saúde, suportada num sistema de informação que recolhe e disponibiliza informação para todas as entidades que pretendam decidir da qualidade, economia, eficácia, eficiência e efetividade da utilização de medicamentos e dispositivos médicos ou outras tecnologias de saúde. A decisão de permitir a sua utilização no SNS deve depender não só dos controlos de qualidade, segurança e eficácia que presidem à decisão de introdução no mercado, mas também de um controlo da eficiência e efetividade que permita demonstrar que os recursos públicos destinados à prestação de cuidados de saúde são utilizados em tecnologias de saúde que oferecem mais-valias relevantes”.

Já no que diz respeito à Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, refere que “vem regulamentar a implementação de todo o circuito da desmaterialização da receita médica, vulgar-

Filipe Azoia, sócio-fundador da AAMM – Abecasis, Azoia, Moura Marques & Associados – Sociedade de Advogados, RL e também coordenador da área do Direito da Saúde, apresentou-nos as mudanças na legislação com maior impacto nesta área.

mente designada como «Receita sem Papel», nomeadamente a prescrição, dispensa e faturação, adicionando, assim, transparência à prescrição e dispensa de medicamentos”. Esclarecendo-nos acerca das suas vantagens, “a desmaterialização da receita representa diversas vantagens para o sistema de saúde, como maior comodidade para o utente e menor risco de fraude”.

A dispensa eletrónica permite que “as farmácias passem a ter maior controlo sobre a validade das receitas e que, através do sistema central, verifiquem, em tempo real, possíveis imprecisões da receita”. Para além disso, “o sistema assegura todo o registo de prescrição e dispensa, bem como informações sobre a venda de medicamentos, que ajuda a caracterizar quer as necessidades e custos associados ao acesso ao medicamento, de uma forma em geral, quer aos benefícios inerentes ao planeamento e gestão dessas mesmas necessidades e custos”.

Os benefícios estendem-se igualmente aos utentes, havendo “um acréscimo de mobilidade no acesso à terapêutica, uma vez que, com este novo sistema, o utente poderá agora comprar um de vários medicamentos que lhe foram prescritos numa mesma receita médica, levantando posteriormente outro ou outros, e podendo fa-

zê-lo em diferentes farmácias, ao contrário do que acontecia até agora”.

Finalmente, o Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de Outubro, “vem concretizar, no setor da saúde, alguns princípios e normas já resultantes do Código da Publicidade e do Regime Jurídico das Práticas Comerciais Desleais (que agora se passam a aplicar subsidiariamente), visando, designadamente, melhorar a informação e o conhecimento do sistema de saúde e a transparência da informação em saúde”.

Com efeito, o referido diploma “estabelece o regime jurídico aplicável às práticas de publicidade em saúde desenvolvidas por quaisquer intervenientes de natureza pública ou privada, sobre as intervenções dirigidas à proteção ou manutenção da saúde ou à prevenção e tratamento de doenças, incluindo oferta de diagnósticos e quaisquer tratamentos ou terapias, independentemente da forma ou meios que se proponham utilizar, aplicando-se, ainda, às práticas de publicidade relativas a atividade de aplicação de terapêuticas não convencionais. Assim, apenas está excluído do seu âmbito de aplicação a publicidade a medicamentos e dispositivos médicos, a qual se encontra sujeita a regulação específica do INFARMED e a publicidade institucional do Estado”.



Abecasis, Azoia, Moura Marques & Associados

Sociedade de Advogados, RL

Praça Duque de Saldanha, 1
Edifício Atrium Saldanha, 8.º E
1050-094 Lisboa • Portugal
Tel.: (+351) 211 940 538
Fax: (+351) 211 940 539
E-mail: geral@aamm.pt
www.aamm.pt